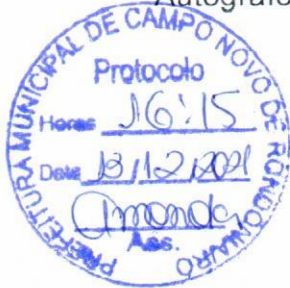




PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Autografo de Lei Nº 1034 de 13 de dezembro de 2021



Dispõe sobre a Recomposição Remuneratória dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade recompor a remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. A recomposição concedida por esta Lei absorve a revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Com o fim de atender ao disposto no artigo anterior, fica assegurada a recomposição da remuneração dos servidores no percentual de 8,83%, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, referentes aos exercícios de 2019 (4,31%) e 2020 (4,52%), a ser implementado na folha do mês de janeiro de 2022, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Parágrafo Único. A recomposição de que trata o caput, se estende aos servidores comissionados e em funções gratificadas, secretários municipais e aos conselheiros tutelares.

Art. 3º A recomposição de que trata a presente lei **não** se aplica:

I - Aos profissionais do Magistério, Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Endemias (ACE), já contemplados por piso profissional nacional atualizados até 2021;

II – Ao Prefeito e Vice-Prefeito;

III – Aos vereadores.

Art. 4º Os valores correspondentes às diferenças salariais recompostas, constante do *caput* do art. 2º, poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas no decorrer do exercício de 2022, desde que o índice de despesa com pessoal não esteja além dos limites impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o que será atestado pelo Departamento de Contabilidade.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo, em estando o índice ultrapassado, não importará em perda do direito do servidor em perceber os valores em exercícios futuros.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.


Claudecir A. Alves
PRESIDENTE

